

**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2014- HMEC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2014-HMEC**

**PROCESSO Nº** 2014-0.136.844-8

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

**CONTRATADA:** **CIRÚRGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LTDA**

**OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE PLACA ELETROCIRÚRGICA**

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.999,98 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº** 73.206/2014 no valor de R\$ 19.999,98 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze, no Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva” – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a Prefeitura de São Paulo –Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pela Titular da Unidade Orçamentária Substituta, **Dra. Cláudia Tanuri**, nos termos da Portaria nº 1021/13-SMS.G, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Cirúrgica Fernandes – Comércio de Mat. Cirúrgicos e Hosp. Sociedade Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.418.042/0001-31**, com sede à Alameda África, nº 570, Gleba Y, Tamboré – Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-306, fone/fax: (11) 4152-0524, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por sua representante legal, **Marisa Breguês**, RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 185.590.148-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com o **despacho autorizatório** exarado às fls. **402** do processo nº 2014-0.136.844-8, **publicado no D.O.C/S.P. de 03/09/2014, página 70** resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento dos produtos discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do produto abaixo relacionado, conforme especificado no **Anexo I** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2014-HMEC**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

✓ **Placa Descartável para Eletrocirurgia** – 4.200 unidades

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os produtos, objeto deste CONTRATO, deverão ser entregues da seguinte forma:

PRAZO	QUANTIDADE
05 (cinco) dias após assinatura do contrato	1.400 unidades
60 (sessenta) dias após assinatura do contrato	1.400 unidades
90 (noventa) dias após assinatura do contrato	1.400 unidades

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula terceira.

3.2. O aceite do produto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.3. No ato da entrega os produtos deverão ser conferidos por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, a marca/Nome comercial, fabricante e procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento dos produtos em desacordo com as especificações contratuais que seguem:

**Nome comercial: SKINTACT/Modelo R021(universal);**

**Fabricante: Leonhard;**

**Procedência: Austria.**

- 3.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
- 3.6. O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos com data de fabricação recente de no máximo 06 (seis) meses ou validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto na unidade.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

- 4.6. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular a execução do presente contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato, por atos comissivos e omissivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** todas as condições para o regular cumprimento do contrato, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma ajustada entre as partes.
- 5.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 19.999,98** (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, sendo:
- 6.1.1. O valor de **R\$ 4,7619** (Quatro reais e sete mil e seiscentos e dezenove milésimos de centavos), **por unidade**, totalizando o valor de **R\$ 19.999,98** (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286 de março de 2008.
- 6.4. Os pagamentos relativos às aquisições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos que deverão ser acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que os mesmos foram entregues a contento.
- 6.4.1. O pagamento será depositado na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

- 6.4.2. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 150 dias, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 7.3. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade do produto entregue, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

- 8.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregue(s) ou entregue(s) em desacordo com as especificações;
- 8.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.9. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a **CONTRATADA** estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o **CONTRATADO**.
- 8.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

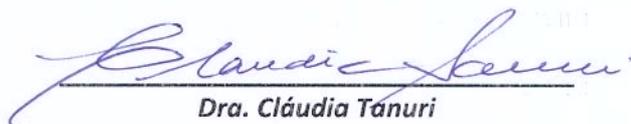
**CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 19.999,98** (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
- 9.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº **84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.5. A **CONTRATADA** exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP" nº 2014000721, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi por mim, Regiane Barbon Longhi, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

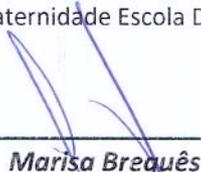


**Dra. Cláudia Tanuri**

Titular da Unidade Orçamentária Substituta

**CONTRATANTE**

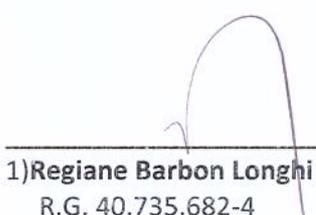
Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva

  
**Marisa Breguês**

RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
1) Regiane Barbon Longhi  
R.G. 40.735.682-4

  
2) Márcia Francisca Iglesias  
R.G. 17.072.451

**ANEXO I**

**I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PLACA DESCARTAVEL PARA ELETROCIRURGIA.**

**1.1-Quantidade:** 4.200 un.

**1.2-Descrição e características:** Placa terra, descartável, auto-adesiva, bipartida de uso em Eletrocirurgia. Compatíveis com bisturi da **MARCA WEN MODELO FSS 501S**. Confeccionada em material flexível, recoberta por gel adesivo eletricamente condutivo e dispersivo em toda a sua extensão, justaposta em superfície oclusiva, impermeável a líquidos, capaz de permitir a rápida dissipação do calor. Dotada de sistema de segurança para evitar queimaduras, em procedimentos cirúrgicos de energia de radio frequência.

**1.3-Apresentação:** Estéril, embalado individualmente, conforme praxe do fornecedor, em papel, acondicionados em caixas, conforme praxe do fabricante de forma a manter a integridade do produto até o momento do uso.

*Código Supri:* 11.065.003.003.0016-0

**II - EMBALAGENS**

**2.1.** As embalagens deverão estar em conformidade com o Decreto Lei nº 8.077/13, RDC nº 185 da ANVISA de 22/10/01, republicada no D.O de 06/11/2011, como, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e garantir a integridade do produto durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem secundária deverá trazer estampados os seguintes dados:

- ✓ *Nome comercial;*
- ✓ *Conteúdo qualitativo e quantitativo;*
- ✓ *Dimensões;*
- ✓ *Data de fabricação/validade;*
- ✓ *Procedência da fabricação;*
- ✓ *Nº do lote;*
- ✓ *Nº do registro do produto no Ministério da Saúde;*
- ✓ *Tipo de Esterilização.*

**III - DISPOSITIVOS GERAIS**

**3.1.** À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e às custas do proponente, amostras, documentos, informações referentes ao produto ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras. O não atendimento acarretará em desclassificação da proposta.

**3.2.** Todo produto considerado impróprio para uso poderá ser comunicado a vigilância Sanitária.